



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



PROJETO DE LEI Nº 795/2019

Dispõe sobre a implantação de cursos, direcionados a mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos na rede hospitalar pública do Estado da Paraíba.
EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

AUTOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR(A): DEP. TIÃO GOMES. Substituído na reunião pelo Dep. Wallber Virgolino

PARECER Nº 74 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 795/2019**, de autoria do ilustre **Deputado Tovar Correia Lima**, o qual "*Dispõe sobre a implantação de cursos, direcionados a mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos na rede hospitalar pública do Estado da Paraíba.*".

A matéria constou no expediente do dia 14 de agosto de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por intuito implantar cursos gratuitos destinados à mulher gestante que tratem dos cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos de idade. Tais cursos poderão ser ministrados em hospitais, postos de saúde ou estabelecimentos similares, podendo também ser ministrados pelos próprios profissionais que já integram o quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado.

Nos cursos serão abordados os seguintes temas: a importância do pré-natal; amamentação; vacinação; primeiros-socorros; alimentação; desenvolvimento infantil e cuidados básicos para evitar acidentes.

O autor justifica validamente sua propositura, em suas palavras:

“Observa-se a importância crucial da gestação e dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento total do ser, visto que é na primeira infância que o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas, motoras, afetivas e de linguagem. O investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em Lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar.”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa. Superada a análise dos aspectos referentes à constitucionalidade da matéria, cabe a esta Comissão analisar o mérito da mesma, em particular à luz do art. 31, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como se depreende da análise do Projeto, o mesmo tem o condão de preparar as gestantes para a árdua tarefa que é a maternidade, propiciando ensinamentos a serem por elas utilizados já na gestação e nos primeiros anos de vida dos seus filhos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



Nesse sentido, vislumbramos que a matéria é de extrema relevância social, cabendo trazer o que dispõe o art. 227, da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como se vê, a proposta se reveste de amplo interesse público ao pretender disseminar temas importantes, tais como, amamentação, vacinação, primeiros-socorros, educando as mães gestantes para que estas estejam preparadas para os desafios que virão, sendo medida preventiva, educativa e esclarecedora sobre os cuidados essenciais consigo e com o bebê.

Assim sendo, fazendo um cotejo entre a medida ora proposta e o que será preciso para a sua implantação, penso que este PLO 795/2019 é por demais meritório e merece ser aprovado por esta Comissão.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 795/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

DEP. TIÃO GOMES
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 795/2019 nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

Aprovação pela Comissão
19.11.19


DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. DRA. PAULA
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro